

Bruxelas, 17 de Abril de 2008

Antitrust: a Comissão analisa a aplicação do regulamento de isenção por categoria do sector dos seguros

A Comissão Europeia lançou uma consulta pública sobre a aplicação do regulamento de isenção por categoria do sector dos seguros (RIC). Este regulamento isenta da proibição das práticas comerciais restritivas imposta pela Comissão (artigo 81.º) certos acordos de cooperação entre empresas de seguros, incluindo a inclusão, nas apólices, de condições-tipo não vinculativas, o intercâmbio de informações estatísticas para o cálculo dos riscos e a criação de agrupamentos de seguradoras. A consulta pública será acompanhada de questionários específicos que serão enviados aos intervenientes do sector, às entidades reguladoras e às autoridades de concorrência nacionais e às organizações de consumidores. Pretende-se determinar a utilização que tem sido dada ao RIC e o seu impacto nos diversos mercados de seguros da UE. Os resultados ajudarão a Comissão a decidir se deve ou não prorrogar o RIC quando chegar ao termo da sua vigência em Março de 2010. A Comissão convidou os interessados a apresentarem observações até 17 de Julho de 2008, e elaborará subsequentemente um relatório e uma avaliação de impacto. Se a Comissão decidir prorrogar ou rever o RIC, apresentará igualmente um projecto para consulta. Se não for adoptado qualquer novo regulamento na matéria, a Comissão publicará para o efeito uma comunicação em 2009.

A Comissária responsável pela Concorrência, Neelie Kroes, afirmou: "Temos de saber como funciona na prática o regulamento de isenção por categoria no sector dos seguros e se existem motivos suficientes para o prorrogar. Os regulamentos sectoriais no domínio da concorrência constituem instrumentos jurídicos de carácter excepcional. Antes de adoptar regras especiais para um sector específico, tenho de me certificar de que se justificam, pelo facto de proporcionarem benefícios reais para a concorrência e para os consumidores."

Objectivo do documento de consulta

O documento de consulta apresenta as observações relativas ao RIC que a Comissão recebeu no âmbito do seu recente inquérito sectorial à actividade de seguros a empresas, os resultados de uma consulta também recente às autoridades de concorrência dos Estados-Membros, bem como a posição actual da Comissão e a sua experiência obtida no tratamento de casos. Enumera igualmente diversas questões de natureza geral e mais específicas em relação a cada isenção prevista no RIC. Entre as questões que suscitam maior interesse para a Comissão figuram:

- se o RIC está a ser utilizado, em que circunstâncias e por que motivo,
- se os riscos relativos às empresas ou outras questões fazem deste um sector especial e diferente dos outros (que não dispõem de um RIC), e
- se o RIC dá origem a eventuais efeitos anticoncorrenciais que prejudiquem os consumidores, como um aumento dos preços ou uma diminuição da oferta de certos produtos de seguros.

Será igualmente analisado se a inexistência de um RIC no sector dos seguros implicará uma maior carga para as autoridades de supervisão e a nível do controlo da aplicação da legislação em matéria de concorrência.

Regulamento de isenção por categoria

As regras da UE em matéria de concorrência prevêem que sejam as próprias empresas a apreciar se os seus acordos são compatíveis com a proibição de práticas comerciais restritivas consagrada no Tratado (artigo 81.º). O RIC isenta determinadas categorias de acordos da proibição prevista no artigo 81.º, proporcionando às empresas um contexto de segurança jurídica. Estas isenções de carácter geral devem ser analisadas periodicamente, a fim de determinar se continuam a verificar-se as condições que inicialmente as justificaram. O RIC foi revisto pela última vez em 2003.

Inquérito sectorial à actividade de seguros a empresas

No âmbito do seu inquérito sectorial à actividade de seguros a empresas, a Comissão recebeu um número considerável de observações relativas ao RIC. No entanto, um grande número de respostas não estabelecia uma distinção entre a necessidade das formas de cooperação abrangidas pelo RIC e a necessidade do próprio RIC. Além disso, as respostas fazem pressupor um desconhecimento do facto (que deve ser salientado) de que o termo de vigência do RIC não tornará automaticamente ilegais as categorias de acordos actualmente isentas. Caso não exista um RIC, as empresas terão de apreciar os seus acordos face ao artigo 81.º e não face ao RIC. No seu relatório final relativo ao inquérito sectorial (ver [IP/07/1390](#) e [MEMO/07/382](#)), a Comissão concluiu que, na presente fase, não existem motivos imperiosos para prorrogar o RIC, mas instou os intervenientes no mercado a prosseguirem a sua reflexão.

O documento de consulta foi publicado no sítio Web da Comissão no seguinte endereço:

http://ec.europa.eu/comm/competition/sectors/financial_services/insurance.html